Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 222/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24574/2016
PROTOCOLO	: 1750694
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – TERMO DE APOSTILAMENTO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do termo de apostilamento da ata de registro de preço é declarada regular ao evidenciar o cumprimento dos requisitos legais e estar instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 1º e 2º Termos de Apostilamento da Ata de Registro de Preços n.º 08/2016, formalizado pelo Ministério Público Estadual – PGJ, nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 036/2016 - Ata de Registro de Preços n.º 08/2016, formalizado *pelo* ***Ministério Público Estadual – PGJ***, objetivando o registro de preços unitários, para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender a Divisão de Almoxarifado do Ministério Público Estadual.

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS - 9255/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Registro de Preços.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 15178/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 120/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Infere-se que o 1º e 2º apostilamento em questão se referem à revisão de preços dos itens 44 e 23 estipulados na Ata de Registro de Preços. No item 44 o valor unitário R$ 2,39 foi alterado para R$ 3,16; enquanto no item 23 o valor unitário de R$ 168,60 foi para R$ 196,42.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização dos Apostilamentos da Ata de Registro de Preços.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- Pela **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos de Apostilamento da Ata de Registro de Preços n.º 08/2016, nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos de apostilamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS/dssm